

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Caderno de Encargos

Consulta Prévia

Proc. CP_PERAREA_350/2022/IPP

“Aquisição de Serviços para a elaboração dos Projetos de Especialidades para Renovação e Ampliação da Residência de Estudantes dos Assentos, em Portalegre”

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

PRAÇA DO MUNICÍPIO, N.º 11

7300-110 Portalegre

Telefone nº 245301500

Telefax nº 245330353

email: geral@ipportalegre.pt

setembro - 2022

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto e âmbito da prestação de serviços

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a ***“Aquisição de Serviços para a elaboração dos Projetos de Especialidades para Renovação e Ampliação da Residência de Estudantes dos Assentos, em Portalegre”***

2 – Os trabalhos objeto da presente prestação de serviços destinam-se à realização da empreitada de obras públicas que tem por objeto a renovação e ampliação de edifício, denominado da ***“Residência de Estudantes dos Assentos”***, e obedecerá ao Caderno de Encargos e às Especificações Técnicas a ele anexas e que fazem parte integrante do mesmo.

3 - Deverão ser efetuadas visitas aos locais para aferição das condições locais, não sendo aceites quaisquer reclamações motivadas pela deficiente avaliação daquelas condições.

4 - A prestação de serviços abrange a realização de todos os trabalhos em que se concretize a elaboração dos projetos, nas suas diversas fases, em função e de acordo com o disposto no Estudo Prévio elaborado, bem como a assistência técnica, devendo o Adjudicatário, em cada uma das fases do projeto, apresentar as peças escritas e desenhadas definidas e organizadas de acordo com o disposto no Estudo Prévio.

5 - Com a aceitação dos trabalhos pelo IPP, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver em execução do contrato, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, não sendo devida ao adjudicatário qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

6 - O desenvolvimento do Projeto, bem como a sua organização, constituição, elementos gerais e especiais a incluir, indicações, modo e forma de apresentação, e demais elementos exigidos pelo IPP, encontram-se definidos e estruturados nos elementos da “Candidatura”, “Esclarecimentos” e “Resposta”(Anexo I_CE, Anexo II_CE e Anexo III_CE) bem como as “Especificações Técnicas” e “Definição de projetos”(Anexo A; B e C) aos quais o adjudicatário deverá obedecer.

7 – Cumulativamente os projetos deverão respeitar integralmente as Normas técnicas para alojamentos de estudantes do ensino superior, aprovadas pela Portaria n.º 35-A/2022, de 14 de janeiro.

8 - A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente a, recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à presente prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita, pontual e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 2.ª

Documentos Contratuais

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões; do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do Código dos Contratos Públicos (CPP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Alterações ao contrato

1- Qualquer alteração contratual deverá constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2- A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;

3- O contrato pode ser alterado por:

- f) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
- g) Decisão judicial ou arbitral;
- h) Razões de interesse público.

4- A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 4.ª

Prazo

1 - O prazo para a execução da prestação de serviços é, no máximo, de 60 (sessenta) dias, e contar-se-á a partir da data de adjudicação.

2 - O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e do disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

3 - Se houver atraso na execução dos trabalhos objeto deste contrato, por factos imputáveis ao IPP, ou caso de força maior, a entidade adjudicante concederá ao adjudicatário a prorrogação do prazo estabelecido em medida igual à do atraso, não advindo para o adjudicatário o direito a qualquer indemnização.

Cláusula 5.ª

Local de entrega

Os serviços objeto de contrato deverão ser no Campus Politécnico, n.º 10 – 7300-555 Portalegre.

Cláusula 6.ª

Preço base do procedimento

1 - O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução do objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos é de **51.200,00€** (cinquenta e um mil e duzentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos a todos os meios materiais e despesas de deslocação, alojamento, seguros e todas as despesas relacionadas com o perfeito desempenho do serviço objeto do presente procedimento, como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 - O valor base do procedimento foi obtido na sequência do resultado da Consulta Preliminar efetuada nos termos do art.º 35.º A do CCP.

Cláusula 7.ª

Revisão de Preços

O preço da prestação de serviços é fixo e não sujeito a reajustamento e/ou revisão.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Cláusula 8.ª

Forma de prestação de serviços

- 1 – A entidade adjudicante convocará o adjudicatário para as reuniões que entenda necessárias ao suficiente esclarecimento sobre o desenvolvimento dos trabalhos, permitindo assim que haja da parte da entidade adjudicante conhecimento dos problemas e das opções mais relevantes previamente à entrega de qualquer documento, bem como a introdução de sugestões que possam concorrer para a sua melhoria. Será feito registo escrito das principais conclusões, o qual será assinado por ambas as partes.
- 2 - A primeira reunião deverá ser realizada na presença de todos os técnicos que compõe a equipa projetista e as seguintes de acordo com as indicações da entidade adjudicante.
- 3 - A realização das reuniões não substitui a entrega dos relatórios solicitados e dos documentos relativos a qualquer das partes do trabalho.
- 4 - Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 9.ª

Responsabilidade do adjudicatário

- 1 - O adjudicatário assume integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante a entidade adjudicante pela prestação de serviços.
- 2 - O adjudicatário responde nomeadamente por quaisquer erros, deficiências ou omissões na prestação de serviços, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela entidade adjudicante.
- 3 - Sempre que os erros, deficiências ou omissões na prestação de serviços resultem de dados fornecidos pela entidade adjudicante, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos.
- 4 - Em qualquer altura e logo que solicitado pela entidade adjudicante, o adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar executá-los por conta do adjudicatário, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.

5 - Se a entidade adjudicante tiver de assumir a indemnização de prejuízos que nos termos do contrato ou deste Caderno de Encargos são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á pelos montantes assumidos e demais despesas incorridas, assistindo à entidade adjudicante o direito de regresso das quantias que pagou ou tiver que pagar.

6 – A entidade adjudicante não responde por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos agentes da entidade adjudicante, no exercício das respetivas funções.

7 - As ações de supervisão e/ou aprovação da entidade adjudicante em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere à prestação de serviços.

Cláusula 10.^a

Transferência de propriedade

1 – Ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a entidade adjudicante, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, caso se comprove a conformidade dos elementos entregues pelo adjudicatário com as exigências legais e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos.

2 – Pela cessão dos direitos a que se refere o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 11.^a

Conformidade e garantia técnica

O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do prestador de serviços e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação.

Cláusula 12.^a

Dever de Sigilo

1 — O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar,

por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.^a

Condições de pagamento

1 — A quantia devida pela entidade adjudicante deve ser paga no prazo de 60 dias após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que respeitam.

2 — As faturas deverão conter, para além dos elementos fiscais obrigatórios, a identificação da prestação de serviços, a referência do contrato e fazer-se acompanhar de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.

3 — O pagamento será efetuado por fases e mediante a apresentação da fatura, de acordo com o seguinte faseamento:

a) Com a assinatura do contrato — 30%;

b) Com a entrega do Projeto — 70%;

4 — Em caso de discordância, por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na(s) fatura(s), deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este, obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III

Penalidades Contratuais e Resolução do Contrato

Cláusula 14.^a

Penalidades

1 - Se o adjudicatário não cumprir qualquer prazo de conclusão estabelecido para a prestação de serviços, acrescido de eventuais prorrogações concedidas, ficará sujeito à sanção diária de 0,5% do preço contratual.

2 - Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a 20% do preço contratual, a entidade adjudicante reserva-se ao direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste Caderno de Encargos e no disposto no artigo 329.^o do Código dos Contratos Públicos.

3 - A cobrança das eventuais sanções em que o adjudicatário incorra, será efetuada, a critério da entidade adjudicante, designadamente por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade, sem mais formalidades.

4 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.^a

Caso fortuito ou de força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, no prazo máximo de 24 horas, com exceção das que forem do domínio público.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª

Atos de terceiros

Sempre que o adjudicatário sofra impedimentos na execução dos serviços para que fora contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da ocorrência, informar a entidade adjudicante de modo a este ficar habilitado a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade.

Cláusula 17.ª

Resolução

1 - Sem prejuízo do referido dos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicante poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo adjudicatário, após este último ter sido notificado para cumprir e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação, nomeadamente e comprovadamente nos seguintes casos:

a) Quando o adjudicatário não der aos trabalhos o andamento necessário para assegurar a conclusão no prazo contratualmente fixado;

b) Quando houver incumprimento reiterado das orientações transmitidas pela entidade adjudicante;

c) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do presente Contrato ou quaisquer circunstâncias que revelem a existência de má-fé por parte do adjudicatário.

2 – A entidade adjudicante poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do adjudicatário designadamente nos casos seguintes:

a) Se o adjudicatário, sem prévia autorização escrita da entidade adjudicante, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes da presente prestação de serviços;

b) Quando não se verifique o início da prestação de serviços no prazo contratualmente fixado.

3 - O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores não afasta o direito da entidade adjudicante vir a ser ressarcido pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do adjudicatário e da resolução do contrato.

4 - Se a resolução do contrato for imputável ao adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos serviços afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.

5 - Em caso de resolução do contrato por parte da entidade adjudicante ficarão automaticamente retidas e em seu poder todas as importâncias que este deva ao adjudicatário por trabalhos executados ou que estejam em seu poder, como garantia até ao apuramento da responsabilidade do adjudicatário.

6 - Caso, nos termos previstos no número anterior, haja um saldo a favor da entidade adjudicante, o mesmo deverá ser pago pelo adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias de calendário após a sua notificação.

7 – A entidade adjudicante, independentemente da conduta do prestador de serviços, reserva-se o direito de resolver por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do Código dos Contratos Públicos, total ou parcialmente, o contrato com o adjudicatário, por carta registada com aviso de receção, enviada, sempre que possível, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias de calendário.

8 – A entidade adjudicante poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª

Seguro

O adjudicatário, bem como cada um dos técnicos autores que integram a Equipa Projetista, deverão estar cobertos por um seguro de responsabilidade civil nos termos do artigo 24.o da Lei 31/2009, de 3 de julho.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 19.ª

Resolução de litígios/Foro competente

Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato devem ser dirimidos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo de Branco.

Cláusula 20.ª

Cessão

O adjudicatário não poderá transmitir quaisquer direitos ou obrigações emergentes do contrato a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, da entidade adjudicante.

Cláusula 21.ª

Execução de serviços por subcontratação

1 - A responsabilidade pela execução de todos os serviços incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do adjudicatário e só dele, salvo no caso de cessão da posição contratual devidamente autorizada.

2 - Caso o adjudicatário pretenda realizar qualquer parte dos serviços objeto do contrato por subcontratação, deverá requerer previamente a competente autorização à entidade adjudicante, seguindo-se o regime e tramitação previstos nos artigos 318.º a 321.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – A entidade adjudicante poderá recusar a subcontratação com os fundamentos previstos no artigo 320.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.ª

Comunicações

- 1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª

Forma do contrato

De acordo com a alínea a) do n.º 1 do art.º 95.o do CCP, o contrato será reduzido a escrito.

Cláusula 24.ª

Contagens de prazos

Durante a execução do contrato os prazos são contínuos, correndo sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.ª

Disposições e cláusulas por que se rege a prestação de serviços

1 – Na prestação de serviços indicada na cláusula 1.ª, observar-se-ão:

- . a) As cláusulas do contrato relativas à prestação de serviços, considerando-se integrados no contrato o Caderno de Encargos, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações e ainda os suprimientos de erros e omissões identificados pelos concorrentes expressamente aceites pela Entidade Adjudicante;
- . b) O Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com o Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual;
- . c) Os diplomas legais e regulamentares que se encontrem em vigor e que se relacionem com os serviços a prestar no âmbito do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;
- . d) A Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, na sua atual redação;
- . e) A Lei n.º 31/2009, de 31 de julho, na sua atual redação, e respetivos instrumentos regulamentadores;

. f) O Decreto-Lei no 273/2003, de 29 de outubro, na sua atual redação, e demais legislação de segurança e saúde do trabalho aplicável.

2 - Terão ainda de ser respeitadas as disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de atividade a desenvolver.

3 - Nas suas relações com todos os intervenientes, empreiteiros, fornecedores, prestadores de serviços, etc., o adjudicatário obriga-se ainda a respeitar e fazer cumprir o estabelecido nos respetivos contratos e legislação aplicável, de acordo com as atribuições que lhe são cometidas pela entidade adjudicante, no âmbito do contrato a celebrar e do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 26.^a

Financiamento

O Procedimento enquadra-se no âmbito do Programa Alojamento Estudantil a Custos Acessíveis (Aviso n.º 02/CO2-I06/2022), com o número de contrato 02_01/CO2-i06/2022.

Cláusula 27.^a

Gestor do Contrato

1 - Para os efeitos do previsto no art.º 290º-A do Código dos Contratos Públicos, no momento da adjudicação, será designado, por decisão do Órgão Competente para a decisão de contratar o Gestor de Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, não tendo o mesmo delegação de poderes para adoção de qualquer medida prevista no número seguinte.

2 - Caberá ao gestor de contrato a comunicação imediata ao órgão Competente, de todo e qualquer desvio, defeito ou anomalia que seja detetado na execução do contrato, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Cláusula 28.^a

Boa fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 29.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular o CCP.

Cláusula 30.^a

Proteção de dados

1 - As partes obrigam-se durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar todos e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham

tido conhecimento por força do presente contrato.

2 -Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou abrigo do presente contrato serão tratados na estrita observância com as instruções do Instituto Politécnico e nos termos do Regulamento de Proteção de Dados.

3 - O Adjudicatário compromete-se a não copiar, reproduzir, adaptar, difundir, transmitir ou divulgar quaisquer informações ou dados referentes a terceiros que tenha tido conhecimento por força do presente contrato.

4 - As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto no Regulamento de Proteção de Dados.

Cláusula 31.º

Ética e Responsabilidade Social

O adjudicatário compromete-se a respeitar os Princípios de Qualidade e de Responsabilidade Social da Entidade Adjudicante, bem como o seu Código de Ética, disponíveis em <https://www.ipportalegre.pt/pt/sistema-de-gestao-da-responsabilidade-social/>.

Instituto Politécnico de Portalegre, 14 de setembro de 2022

O Presidente,

Assinado por: **FERNANDO ANTÓNIO TRINDADE REBOLA**
Num. de Identificação: 08479019
Data: 2022.09.14 22:11:12+01'00'
Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**
Atributos certificados: **Vice-Presidente - Instituto Politécnico de Portalegre.**



ANEXO A

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. OBJETO

1.1 - Na prestação de serviços para a elaboração do Projeto Técnico de Execução relativo à empreitada do edifício, devem ser considerados os elementos que constam do presente Caderno de Encargos, nomeadamente a “Candidatura”, “Esclarecimentos” e “Resposta” (Anexo I, Anexo II e Anexo III) bem como as “Especificações Técnicas” e “Definição de projetos” (Anexo A e Anexo B) aos quais o adjudicatário deverá obedecer e respeitar todas as condicionantes previstas.

2. COMPOSIÇÃO E FASES DO PROJETO

2.1 - A elaboração do Projeto desenvolver-se-á de acordo com as seguintes fases, devendo cada uma delas ser aprovada pela entidade adjudicante, nos termos do disposto pela Portaria 701-H/2008, de 29 de Julho:

- a) Projeto de Execução;
- b) Assistência Técnica.

2.2 - O projeto deverá contemplar todas as condicionantes e infraestruturas referidas no presente Caderno de Encargos, bem como todas as que tecnicamente se revelem necessárias, e ser instruído de acordo com a portaria mencionada no número anterior, nos aspetos aplicáveis.

3. O PROJETO DE EXECUÇÃO

3.1 - O Projeto de Execução será apresentado de forma a constituir um conjunto coordenado das informações escritas e desenhadas de fácil e inequívoca interpretação por parte das entidades intervenientes na obra.

3.2 - Os projetos devem ser apresentados em 3 exemplares em suporte de papel e 2 exemplares em suporte digital, sendo 1 em formato digital dwg e o outro em dwf.

As informações escritas devem ser apresentadas em formato editável.

3.3 - O prestador de serviços obriga-se a apresentar todos os projetos em formato digital, bem como peças desenhadas a cores em formato e material considerado adequado, destinadas a exposição pública.

4. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

O adjudicatário obriga-se a assegurar a necessária assistência técnica, a qual compreende todos os deveres constantes da Portaria 701-H/2008, bem como todos os que tecnicamente se revelem necessários desde o procedimento até à integral execução do contrato de empreitada, designadamente:

- a) Esclarecimento de dúvidas relativas ao projeto durante a preparação do procedimento para adjudicação da empreitada ou fornecimento;

- b) Prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelos interessados no procedimento, independentemente de qual o tipo que este assuma, sob a forma escrita e exclusivamente por intermédio do Dono da Obra, sobre problemas relativos à interpretação das peças escritas e desenhadas do projeto;
- c) Análise das listas de erros e omissões que sejam apresentadas;
- d) Elaboração de uma lista definitiva com a proposta de aceitação ou rejeição dos erros e omissões apresentados, a qual deverá obedecer ao modelo fornecido pelo Dono da Obra;
- e) Apresentação de listas finais, com retificação global das listas de medições do projeto a executar em obra, bem como da respetiva estimativa orçamental;
- f) Prestação do apoio ao Dono da Obra na apreciação e comparação das condições da qualidade das soluções técnicas das propostas de molde a permitir a sua correta ponderação por aquele, incluindo a apreciação de compatibilidade com o projeto de execução, constante do caderno de encargos, de variantes ou alterações que sejam apresentadas.
- g) Esclarecimento de dúvidas de interpretação de informações complementares relativas a ambiguidades ou omissões do projeto, bem como elaboração das peças de alteração do projeto necessárias à respetiva correção e à integral e correta caracterização dos trabalhos a executar no âmbito da referida correção;
- h) Apreciação de documentos de ordem técnica apresentados pelo empreiteiro ou Dono da Obra, incluindo, quando apropriado, a sua compatibilidade com o projeto;

5. EQUIPA TÉCNICA

5.1 – Composição da equipa técnica

5.1.1 - O concorrente deve, na sua proposta, apresentar a composição e a estrutura da equipa a afetar à execução de todas as prestações envolvidas pelo objeto do presente procedimento de consulta prévia, assim como o coordenador de projeto, com indicação dos nomes, habilitações académicas e profissionais e experiência profissional relacionada com o objeto do contrato a executar, a qual deverá garantir o cumprimento do disposto na Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, na sua atual redação, e na Portaria n.º 1379/2009, de 30 de Outubro, na sua atual redação, e demais legislação aplicável.

5.1.2 - O concorrente deverá indicar qual o membro da equipa que assumirá a coordenação de projeto, o qual passará a ser, para todos os efeitos inerente ao procedimento e todas as suas decorrências e consequências, o responsável do prestador de serviços perante o IPP.

5.1.3 - A equipa deverá ser necessariamente constituída, para além do Coordenador, por técnicos com habilitações académicas e experiência profissional nas áreas necessárias para a elaboração dos projetos de execução, descritos nos anexos a este Caderno de Encargos, os quais devem reportar ao Coordenador, nos termos consignados nas peças do procedimento e na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua atual redação, e demais legislação especial aplicável.

5.1.4. Sem prejuízo da integração de outros técnicos, a equipa do projeto deve obrigatoriamente ser

constituída, no mínimo, por técnicos especialistas que preencham as especialidades do projeto, discriminadas no presente Caderno de Encargos.

5.1.5 - Qualquer substituição na composição das equipas apresentadas, durante a execução da prestação de serviços, e independentemente do respetivo motivo, carecerá de acordo prévio do IPP, devendo os técnicos substitutos possuir qualificação idêntica aos substituídos.

5.2. Coordenador do Projeto

5.2.1 - O coordenador do projeto deve ser titular de licenciatura em engenharia ou arquitetura, membro da Ordem dos Engenheiros ou Ordem dos Arquitetos, respetivamente, e com pelo menos 5 anos de experiência profissional em elaboração e coordenação de projetos.

5.2.2 - O coordenador do projeto tem o estatuto e os deveres mencionados nas peças do presente concurso, no contrato e na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua atual redação, e demais legislação aplicável.

5.3 - Qualificação e deveres dos autores dos projetos

5.3.1 – A equipa de projeto é, no mínimo, obrigatoriamente constituída por técnicos das diversas especialidades a que se refere o Caderno de Encargos, com experiência profissional adequada ao objeto do contrato a executar e à obra em causa e com as habilitações, credenciais e qualificações exigidas pela Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua atual redação, e demais qualificações estabelecidas em legislação específica aplicável à elaboração de qualquer um dos projetos discriminados no presente Caderno de Encargos.

5.3.2 - A equipa técnica deverá integrar todas as especialidades exigidas e adequadas à execução do objeto do contrato e à obra em causa.

5.3.3 - Os deveres dos autores dos projetos são os mencionados nas peças do presente procedimento de consulta prévia, no contrato e na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua atual redação, e demais legislação aplicável.

5.4 - Organização dos meios

5.4.1 – O adjudicatário obriga-se a estabelecer todo o sistema de organização indispensável à pronta e correta execução das tarefas a seu cargo, bem como o apetrechamento e a obtenção de todos os meios humanos e materiais necessários à execução das ações e ao cumprimento das suas obrigações a desenvolver no âmbito da sua intervenção.

5.4.2 - Qualquer alteração de meios humanos que seja efetuada ao programa de trabalhos por iniciativa do prestador de serviços deve ser devidamente justificada e submetida atempadamente à aprovação da entidade adjudicante por escrito.

5.4.3 - Se no decorrer da prestação de serviços se verificar que os meios utilizados pelo adjudicatário não são adequados ao cumprimento das obrigações contratuais, a entidade adjudicante pode ordenar a substituição, o reforço ou a redução desses meios, ainda que tais meios estivessem previstos no cronograma de trabalhos, devendo o adjudicatário cumprir tais ordens no prazo máximo de 5 (cinco)

dias.

5.4.4 - O cronograma de trabalhos deve ser acompanhado de uma memória descritiva e justificativa pormenorizada das opções tomadas no que respeita aos meios humanos e das ações específicas a desenvolver por cada um dos elementos das equipas.

5.4.5 - A indicação dos meios materiais mínimos, bem como a aceitação pela entidade adjudicante das características dos meios materiais propostos pelo prestador de serviços não o desobriga de se apetrechar, ao longo da vigência do contrato, com equipamentos adicionais e em número suficiente de modo a garantir a boa qualidade da prestação de serviços, devendo garantir o equipamento de escritório, reprodução e arquivo e os meios informáticos de hardware e software de acordo com as especificações técnicas apresentadas na sua proposta, que permitam em cada momento, um desempenho adequado das equipas e a produção dos documentos previstos no contrato, de acordo com as especificações do presente Caderno de Encargos.

ANEXO B

Definição de projetos

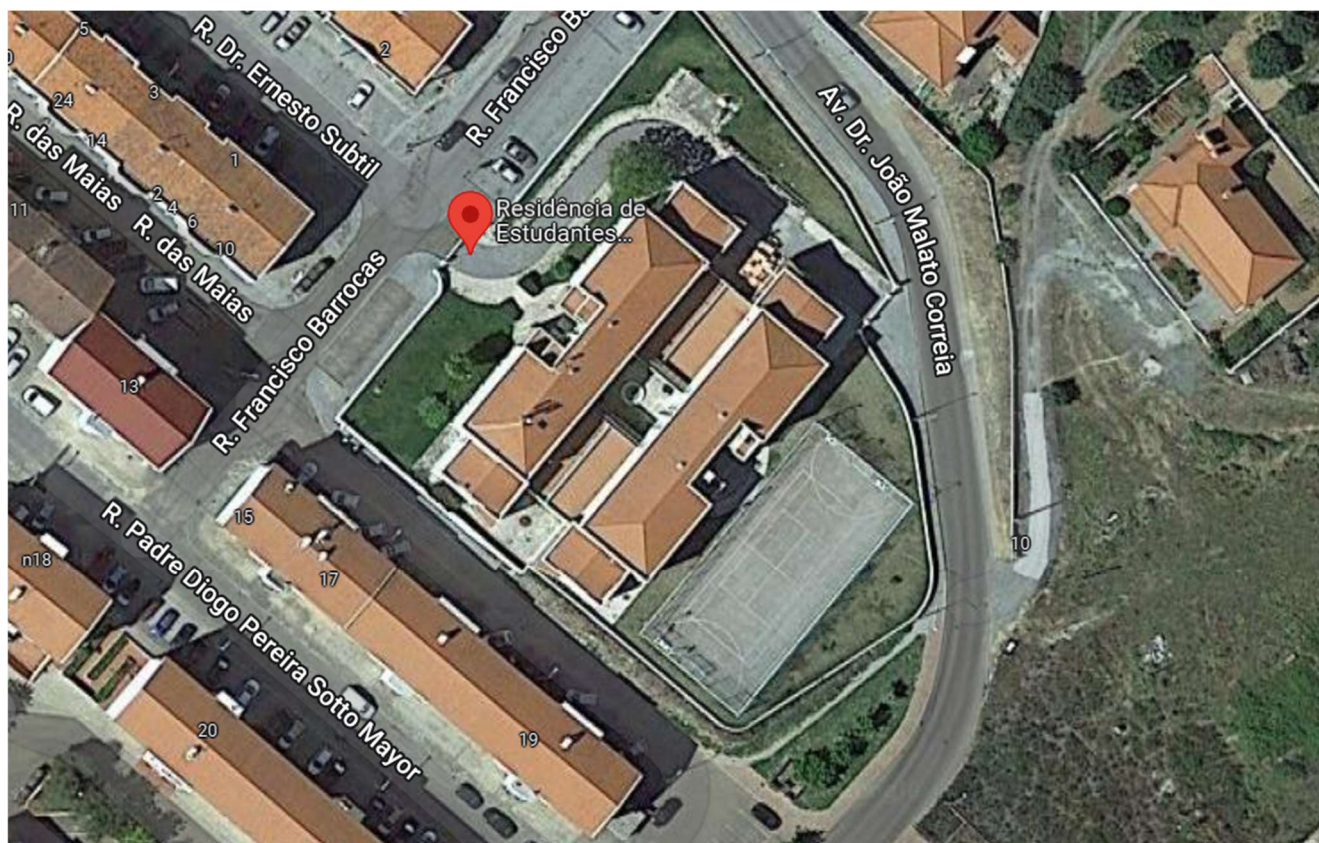
O presente Programa Preliminar diz respeito aos projetos e estudos que devem compor o projeto condições para elaboração do projeto de execução ***“Aquisição de Serviços para a elaboração dos Projetos de Especialidades para Renovação e Ampliação da Residência de Estudantes dos Assentos, em Portalegre”*** nos termos do presente caderno de encargos.

1. Enquadramento Geral

A Residência de Estudantes dos Assentos localiza-se na Rua Dr. Francisco Barrocas, Nº 1 Bairro dos Assentos, 7300-034 Portalegre

2. Área de Intervenção

A presente operação localiza-se num terreno do Instituto Politécnico de Portalegre subdividindo-se em duas fases, Renovação do edifício existente e Ampliação que será feita a sul na zona do campo de jogos.



3. Arquitetura

O projeto de arquitetura será desenvolvido no Instituto Politécnico de Portalegre, pelo técnico que desenvolveu o estudo prévio apresentado na candidatura, que acompanha este documento. O mesmo deverá articular-se com as restantes especialidades durante o processo de desenvolvimento das mesmas de forma a resultar um documento final e único.

4. Estudos e projetos necessários

Assentos Ampliação – aprox. 870 m2	Assentos Renovação – aprox. 3527 m2
Estudo Geotécnico	
Segurança contra incêndios	Segurança contra incêndios
Estabilidade	
Rede de Águas	Rede de Águas
Rede de Esgotos	Rede de Esgotos
Rede Pluvial	Rede Pluvial
Rede de Gás	Rede de Gás
Verificação Regulamentar de Comportamento	
Emissão de Pré Certificado Energético (PCE)	Emissão de Pré Certificado Energético (PCE)
Verificação de Comportamento Térmico	Verificação de Comportamento Térmico
ITED (Telecomunicações)	ITED (Telecomunicações)
AVAC	AVAC
Plano de resíduos	Plano de resíduos
Plano de Segurança e Saúde em Fase de Projeto	Plano de Segurança e Saúde em Fase de Projeto
Projeto de eletricidade (Inc. SADI, CCTV e Intrusão)	Projeto de eletricidade (Inc. SADI, CCTV e Intrusão)
Projeto de Instalações Mecânicas incluindo desenfumagem e elevadores	Projeto de Instalações Mecânicas incluindo desenfumagem e elevadores
Dimensionamento e Layout de copas cozinhas e lavandarias	Dimensionamento e Layout de copas cozinhas e lavandarias
Medições e Estimativa orçamental incluindo caderno de encargos de todas as especialidades incluindo arquitetura	Medições e Estimativa orçamental incluindo caderno de encargos de todas as especialidades incluindo arquitetura

6. Estimativa do custo de obra

As propostas apresentadas deverão aliar soluções de criatividade a soluções de custo racionalizado, tendo em conta os custos de conservação e manutenção (custo de vida da obra).

O valor estimado para o custo global da empreitada não deverá ser superior ao estimado na candidatura.

7. Projeto de execução

Para garantir a Qualidade da Obra o projeto de execução, bem como o caderno de encargos, deverão ser suficientemente claros para garantir uma resposta clara e objetiva das empresas de construção interessadas na adjudicação da empreitada e pormenorização que permita a correta execução em obra.

ANEXO C



Anexo
C_RESIDÊNCIA-Asse

Em formato .dwg